



FUNDO PARANÁ

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Proposta de Fundo de Investimento em
Participações

1. O que é o FIP? ■

O Fundo de Investimento em Participações (FIP) é um investimento coletivo destinado a empresas em fase de desenvolvimento e os recursos são captados por meio da venda de cotas aos investidores.

Cotistas

Investidores qualificados do setor público e privado aportam o capital no FIP.



FIP

Gestora autorizada pela CVM seleciona, instrui, desenvolve e acompanha as empresas/startups.



Empresas e Startups

Recebem capital e apoio para crescer, desenvolver novas tecnologias e soluções.

Retorno aos cotistas na venda da participação

2. Por que um FIP?

O Fundo Paraná já apoia o investimento à inovação para startups de *early stage* por meio de subvenção econômica e quer avançar para empresas/startups mais maduras.

HOJE

Subvenção econômica

Programas como o Nexus Inovação Aberta e Anjo Inovador levam pesquisas ao mercado conectando ICTs às demandas do setor produtivo empresarial.



PRÓXIMO PASSO

FIP

Capital de crescimento para empresas mais maduras, com aportes de maior valor e participação no capital.

A subvenção econômica não envolve participação nas empresas; o retorno ao Estado é indireto por meio do desenvolvimento econômico.

No FIP, o capital investido pode retornar com ganhos.

O FIP atrai capital privado e gestão profissional, preenchendo a lacuna entre a subvenção e o mercado.

3. Autorização legislativa

A Lei Federal nº 13.243/2016 – Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), dispõe:

Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

§ 2º - A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

[...]

IX - fundos de investimentos;

X - fundos de participação;

A Lei Estadual nº 20.541/2021 – Lei Estadual de Inovação

Art. 30. O Estado, as ICTs e suas agências de fomento, promoverão e incentivarão a pesquisa, o desenvolvimento de produtos, design, serviços e processos inovadores, em empresas brasileiras e em entidades de direito privado sem fins lucrativos, criadores e inventores independentes, startups e empresas com base no conhecimento do Estado do Paraná, consórcio público de inovação e entidades brasileiras do terceiro setor, mediante concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica paranaense.

§ 2º São instrumentos de estímulo à inovação, quando aplicáveis em cada caso:

[...]

IX - fundos de investimentos;

X - fundos de participação;

4. Regramento

O FIP é regulado pela Resolução CVM nº 175/2022, em seu Anexo Normativo IV.

Classe fechada

Aberta somente a investidores qualificados.

Escalabilidade

No *venture capital*, assim como na Inovação, o potencial de retornos escala potencialmente.

Influência na gestão

A classe participa das decisões das investidas, por exemplo com assento no conselho.

R\$ 20 mi a R\$ 400 mi

Receita bruta anual das investidas: até R\$ 20 mi no Capital Semente (*startups*) e até R\$ 400 mi nas Empresas Emergentes.

Fonte: Resolução CVM nº 175/2022, Anexo Normativo IV, arts. 4º, 5º, 6º, 11, 14 e 15. A CVM prevê ajustes nas regras de FIP em 2026.

4. Casos de sucesso

FIPs já apoiam empresas inovadoras no Brasil, com resultados comprovados e novos fundos em curso.

Criatec

BNDES, desde 2008

Primeiro grande fundo de venture capital do país. Dos 36 investimentos, 32 já foram vendidos, como a Nanovetores, com retorno de 14 vezes.

FIP Funes 1

Fundo Soberano do ES e Bandes, 2021

Fundo de R\$ 250 milhões, com aportes que vão de R\$ 500 mil a R\$ 20 milhões, a depender da maturidade e grau de escalabilidade da empresa

FIP Nordeste Capital Semente

Finep e BNB, 2025

Fundo de R\$ 150 milhões, com aportes de cerca de R\$ 8 milhões por empresa, para até 30 startups da região.

FIP Conexões Startups

BNDES e Finep, 2026

Até R\$ 250 milhões para startups já apoiadas por programas de subvenção, com gestora escolhida por edital.

5. Deliberação

O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia delibera pela aprovação de constituição ou ingresso em Fundos de Investimento em Participações (FIPs) para *startups*.



**FUNDO
PARANÁ**
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

